

lãm?



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 199 DE 19 DE Dezembro DE 2016.**

Projeto de Lei Complementar nº 017/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

*“Regulamenta o pagamento de inscrições e diárias, aos membros dos Conselhos Curador, Fiscal e do Comitê de Investimentos do Barra-Previ.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e do Comitê de Investimentos do Barra-Previ, que se deslocarem para fora do município, em razão da participação de eventos e cursos para capacitação, farão jus a diárias e inscrições que serão pagas pelo próprio Barra-Previ, no limite anual de 5% (cinco por cento) da taxa de administração do Barra-Previ, sendo que o valor das diárias será fixado em razão do valor de 65% (sessenta e cinco por cento), das diárias concedidas pelo municipais aos Secretários Municipais.

Paragrafo Único – As diárias referidas no Caput serão concedidas mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

**Art. 2º** As diárias de que trata esta Lei destinam-se a cobrir despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

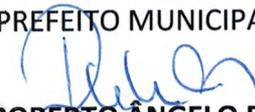
§ 1º Os membros mencionados deverão apresentar, dentro de 5 (cinco) dias, contados do seu retorno, comprovantes das despesas, indicadas neste artigo e/ou certificados, evidenciando sua participação em eventos e cursos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, 19 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

